

quotas que não foram distribuídas conforme preceituava o artigo 17.º d'aquelle mesmo decreto, que determinava que a respectiva Junta procedesse á formação de um cadastro de todas as propriedades rústicas e urbanas a que pudesse advir vantagem ou beneficio das obras a executar, mas sim nos termos de um despacho ministerial de 7 de março de 1902;

Attendendo a que as quotas a que se refere o § unico do artigo 58.º e artigo 63.º do decreto de 24 de fevereiro de 1911, que reformou aquelles serviços, são as que se encontram em divida e sobre as quaes pesam as referidas reclamações; e

Tendo sido determinado pelo Ministerio do Fomento que se proceda ao cadastro mandado elaborar pelos dois mencionados decretos:

Faz o Governo Provisorio da Republica Portuguesa saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

São suspensas até ulterior resolução as disposições do § unico do artigo 58.º e as do artigo 63.º do decreto de 24 de fevereiro de 1911, que reorganizou os serviços de correção no regime da bacia do rio Lis, e que disem respeito á cobrança das quotas em divida, referentes ao anno de 1910 e anteriores.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—
O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Por ordem superior se faz publico que nesta Direcção Geral, está aberto concurso documental, por espaço de sessenta dias, contados da data da primeira publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o preenchimento, durante um anno, de logares de regentes silvcolas de 3.ª classe do respectivo quadro, e que nos termos do disposto no § 2.º do titulo v, capitulo 3.º, artigo 61.º, do decreto de 28 de dezembro de 1899, os concorrentes deverão satisfazer ás seguintes condições:

- 1.ª Ser português;
- 2.ª Ter sufficiente robustez e mais qualidades physicas necessarias para o desempenho do cargo;
- 3.ª Ter bom comportamento moral e civil;
- 4.ª Ter cumprido os preceitos da lei de recrutamento militar;
- 5.ª Apresentar certidão de idade;
- 6.ª Possuir o curso completo de agricultor pela Escola Nacional de Agricultura, ou curso completo de regente agricola pela antiga Escola Regional de Cintra, pela extincta Escola Central de Agricultura Pratica ou Escola de Regentes Agricolas Moraes Soares, ou ainda cursos identicos completos das escolas similares agricolas estrangeiras de reconhecida reputação. O curso da Escola Nacional de Agricultura terá, porém, preferencia, em igualdade de circumstancias;
- 7.ª Os concorrentes poderão tambem, nos termos do artigo 5.º do regulamento de 15 de abril de 1911, para admissão e accesso nos quadros technicos dos serviços agricolas dependentes do Ministerio do Fomento, apresentar alem da carta do respectivo curso, quaesquer documentos comprovativos de outras habilitações e bem assim todos os trabalhos, projectos, relatorios, memorias de sua exclusiva iniciativa, que possam demonstrar a sua competencia profissional.

Direcção Geral da Agricultura, em 24 de abril de 1911.—
O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

Para conhecimento dos interessados se faz publico a lista definitiva dos candidatos admittidos ao concurso para segundos aspirantes do quadro dos correios de Lisboa e Porto, annuncio no *Diario do Governo* n.º 19, de 24 de janeiro do corrente anno:

Adalberto Antonio Velloso.
Adolfo do Nascimento Silva.
Alfredo Augusto Ribeiro Pisco.
Alfredo Lopes de Almeida.
Alfredo Marques de Mendonça.
Amadeu Ruas Sanches Osorio.
Amandio Mauricio Bastos Gavião.
Americo Jeronimo Marques.
Antonio Augusto de Figueiredo.
Antonio Augusto Gouveia.
Antonio Augusto dos Santos Sêca.
Antonio Augusto Sarmento de Matos Duque.
Antonio Barbosa Silveira.
Antonio Joaquim Lopes.
Antonio Manuel Franco Junior.
Antonio da Purificação Pinheiro.
Antonio Souto.
Arnaldo Faria de Ataíde e Mello.
Augusto Cesar Branchi Junior.
Augusto Mario Martins Pimentel.
Carlos Augusto Marques.
Carlos Augusto Correia de Lacerda.
Carlos Fernandes de Passos Junior.
Carlos Fernandes Alves Catarino.
Casimiro Augusto de Oliveira.
Domingos Lobo Soares.
Domingos Pompeu Alves Machado Ferreira.
Eduardo Augusto Marques.
Eduardo Fernandes de Araujo Junior.
Eduardo Silveira Pinto Castilho de Miranda Lemos.
Fernando dos Santos Bizarro.
Florentino Antunes Maia.
Francisco Antonio Martins.
Francisco Espinola de Mendonça Junior.

Francisco Nunes da Silva Almeida.
Francisco Raul de Barros Henriques.
Henrique Alves de Sá.
Henrique Carlos Carneiro.
Herminio José do Nascimento.
João Augusto Curvo Semedo Junior.
João Henrique Loureiro dos Santos.
Joaquim Augusto da Silva.
José Baptista Bello de Carvalho.
José Candido Arede Soveral.
José Carlos Quadrio Morão.
José Duarte Bello.
José Joaquim Lopes.
José Lino Amores.
José Luis Seabra Barreto.
José de Magalhães Menezes.
José de Magalhães Sequeira.
José Marcelino de Azevedo Alves Sepulveda.
José Maria de Lis Dionisio de Almeida.
José Rodrigues Gracio.
José Tavares Aragão.
José Thomás de Sousa Faisca.
Leopoldino Maria da Graça Abel.
Luis Gonçalves de Abreu.
Manuel Moreira da Cunha.
Manuel Rodrigues de Moura.
Mario Augusto Barreto Costa.
Mario Mendes Christovam.
Mario Vas Velho da Palma.
Ney Pompilio de Veiga Mata.
Pedro Moraes da Costa.
Plinio Ferrão.
Rafael Pires Estrella.
Raul de Andrade Claro.
Roberto Antonio Rodrigues.
Vasto Teixeira.

Os candidatos constantes d'esta lista apresentar-se-hão no dia 27 do corrente, pelo meio dia, a fim de prestarem as suas provas numa das salas d'esta Direcção Geral.
Lisboa, 25 de maio de 1910.—O Presidente do Jury,
Antonio Maria da Silva.

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Por ordem superior se annuncia que está aberto concurso de provas praticas para preenchimento de logares de primeiros aspirantes do quadro telegrapho-postal.

Os empregados que pretendam ser admittidos ao concurso deverão enviar os seus requerimentos aos chefes dos serviços de que dependam, até as quatro horas da tarde do dia 30 de junho proximo.

Opportunamente serão publicadas as listas dos candidatos admittidos, annunciando-se tambem o dia em que as provas terão lugar.

Seguir-se-hão em todos os actos do concurso as disposições do regulamento vigente.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 25 de maio de 1910.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portarias de 18 do corrente:

Jacinto de Medeiros Sousa — nomeado encarregado da estação telegrapho-postal do Faial da Terra, concelho da Povoação, districto de Ponta Delgada, com a retribuição annual de 160\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 20 de maio de 1911).

Por despacho de 24:

Determinando que seja considerado na situação da inactividade desde 5 do corrente mês, nos termos da lei, o boletineiro effectivo do Porto, Luis Fachada da Costa.

Em 25:

José Victor da Silva, segundo aspirante da estação telegraphica central de Lisboa, que se achava na situação de inactividade—mandado regressar á actividade do serviço.

2.ª Divisão

Em portarias de 9 do corrente:

Antonio Dias Teixeira, encarregado de abertura de receptaculos postaes e marcador de correspondencias da cidade do Porto — promovido ao lugar de carteiro effectivo da mesma cidade, vago pelo fallecimento de Antonio Martinho. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 13 de maio de 1911).

Joaquim Martins de Castro, carteiro supranumerario da cidade do Porto — provido no lugar de encarregado de abertura de receptaculos postaes e marcador de correspondencia da mesma cidade, vago pela promoção do antecedente. (Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado em 13 de maio de 1911).

Por despacho de 12 do mesmo mês:

José da Silva, distribuidor supranumerario da estação das Caldas das Taipas — nomeado distribuidor jornaleiro da mesma estação, lugar vago pela demissão de Manuel Gonçalves. (Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado em 17 de maio de 1911).

Por despachos de 23:

Amaro Teixeira da Silva — nomeado carteiro supranumerario da cidade do Porto.
Benjamin Augusto, carteiro effectivo da cidade de Lisboa — mandado passar á situação de inactividade com a totalidade do seu vencimento.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 25 de maio de 1911.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

4.ª Repartição

1.ª Divisão

Despacho realizado na data abaixo indicada

Em portaria de 22 do corrente mês;

Elevando a estação de 4.ª classe a caixa postal de Murte, do concelho de Cantanhede, districto de Coimbra.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 23 de maio de 1911.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Attendendo ao que representaram as camaras municipales de Montemor-o-Novo e de Aldeia Gallega do Ribatejo, e em harmonia com a informação da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, de 17 de março ultimo, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a contratar com a Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, um emprestimo em conta corrente da importancia de réis 300:000\$000, ao juro de cinco por cento, amortizavel no prazo de trinta annos, com a faculdade de antecipação de amortização.

Art. 2.º O producto d'este emprestimo é destinado a distractar os emprestimos feitos ás camaras municipales de Aldeia Gallega do Ribatejo e de Montemor-o-Novo, em virtude das autorizações concedidas por decretos com força de lei de 7 e 12 de junho de 1907 para a construcção respectivamente dos ramaes de Pinhal Novo a Aldeia Gallega e da estação de Montemor á villa do mesmo nome, sendo o remanescente d'este emprestimo destinado aos encargos da conta de Estabelecimento (construcções de novas linhas, obras complementares e material circulante).

Art. 3.º As tarifas em vigor naquelles ramaes só poderão ser reduzidas successivamente até os limites das tarifas em vigor nas linhas do sul e sueste, quando se reconheça que da applicação d'estas nos mesmos ramaes não resultam rendimentos annuaes inferiores a 16:500\$000 réis no ramal de Montemor e a 12:000\$000 réis no de Aldeia Gallega.

Art. 4.º Este decreto será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 1 de maio de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Bernardino Machado*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Manuel de Brito Camacho*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em harmonia com a informação da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, de 10 do corrente, conceder aos socios da Associação de Estudantes do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, bilhetes de identidade, cuja apresentação nas bilhetes dos mesmos caminhos de ferro lhes dê direito á redução de 50 por cento sobre os preços de 2.ª classe das tarifas geraes, sob as seguintes condições:

1.ª Os bilhetes de identidade serão annuaes, conterão o nome e naturalidade do portador, a designação do seu numero de matricula na associação e serão autenticados com o retrato e assinatura do individuo a quem é concedido.

2.ª Estes bilhetes terão um numero de ordem, a assinatura do presidente da associação e um sello tanto da secretaria d'aquelle Instituto como da associação que autenticarem aquelles assinaturas.

Paços do Governo da Republica, em 25 de maio de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Tendo o Governo Provisorio da Republica Portuguesa na maior attenção a defesa dos justos interesses dos funcionarios publicos, e desejando obviar aos inconvenientes que para muitos dos dependentes do Ministerio do Fomento vinham resultando do facto das suas nomeações e promoções não serem feitas por diploma que lhes autorizasse a inscrição de socios de Montepio Official, não obstante servirem os seus logares vitaliciamente e perceberem ordenado igual ou superior a 300\$000 réis annuaes, como é exigido nos respectivos estatutos, são preceituadas no presente decreto disposições que evitam futuros prejuizos e facultam attenuar os actuaes, permitindo compatibilizar equitativamente a realização dos mutuos interesses do referido Montepio e dos alludidos funcionarios por forma a serem estes compensados do tempo em que, por um lapso de lei, não lhes foi dado contribuir para assegurar, depois do seu fallecimento, uma pensão que auxilie a subsistencia de suas familias.

Tambem ao Governo mereceu reparo a organização do serviço de pagamentos do mesmo Ministerio do Fomento, approvada por decreto de 24 de outubro de 1901, cujo